



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 255 DE 03 DE ABRIL 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Considerando o Tema 542 – STF – Repercussão Geral, alicerçado no entendimento jurídico acerca da prerrogativa, interpretada em conjunto com a Lei regente das contratações temporárias – Lei 407/2002, concedemos o prazo de cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Juma Felix Morais**, matrícula 7524, portadora do CPF nº 035.787.131-63, ocupante do cargo de assistente de serviços educacionais II, provimento temporário, durante o período de 27 de março a 24 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de março de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 256 DE 03 DE ABRIL 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Considerando o Tema 542 – STF – Repercussão Geral, alicerçado no entendimento jurídico acerca da prerrogativa, interpretada em conjunto com a Lei regente das contratações temporárias – Lei 407/2002, concedemos o prazo de cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Milena Cristina Ribeiro Pereira**, matrícula 7111, portadora do CPF nº 041.931.821-69, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais III, provimento temporário, durante o período de 27 de março a 24 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de março de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 257 DE 03 DE ABRIL 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Considerando o Tema 542 – STF – Repercussão Geral, alicerçado no entendimento jurídico acerca da prerrogativa, interpretada em conjunto com a Lei regente das contratações temporárias – Lei 407/2002, concedemos o prazo de cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Marcia Silva Araujo Barros**, matrícula 7107, portadora do CPF nº 074.326.364-27, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde II, provimento temporário, durante o período de 13 de março a 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 13 de março de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 258 DE 03 DE ABRIL 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Considerando o Tema 542 – STF – Repercussão Geral, alicerçado no entendimento jurídico acerca da prerrogativa, interpretada em conjunto com a Lei regente das contratações temporárias – Lei 407/2002, concedemos o prazo de cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Elizabete Maria da Silva**, matrícula 5433, portadora do CPF nº 106.509.604-67, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais II, provimento temporário, durante o período de 30 de março a 27 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de março de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 259 DE 03 DE ABRIL 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Considerando o Tema 542 – STF – Repercussão Geral, alicerçado no entendimento jurídico acerca da prerrogativa, interpretada em conjunto com a Lei regente das contratações temporárias – Lei 407/2002, concedemos o prazo de cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Izabella Maria Santos Ishisaka**, matrícula 7618, portadora do CPF nº 061.092.631-41, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais III, provimento temporário, durante o período de 28 de março a 25 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 28 de março de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Altera os anexos I, II, da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes anexos constantes da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007:

I – ANEXO I – Categorias Funcionais, Funções e Requisitos Básicos do Plano de Carreiras e Remuneração;

II – ANEXO III – Cargos Efetivos Criados.

Art. 2º. Ficam criados Cargos de Profissional de Ações Institucionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e cargos de Profissional de Ações Desportivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Chapadão do Sul, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 3º. O cargo de Profissional de Ações Institucionais e o Cargo Profissional de Ações Desportivas passarão a integrar o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 127, de 07 de dezembro de 2022 com remuneração referente ao símbolo N-VI.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam revogados os anexos mencionados acima constantes das Leis nº 040/2007, 042/2007, 062/2012, 073/2013 e 103/2019, bem como as disposições contrárias a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 03 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 03 DE ABRIL DE 2024)

CATEGORIAS FUNCIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Profissional de Medicina	Médico; Médico Clínico Geral; Médico Especialista em Medicina do Trabalho; Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Médico Especialista em Ultrassonografia; Médico Pediatra; Médico Otorrinolaringologista; Médico Neurologista; Médico Ginecologista e Obstetra; Médico Cardiologista; Médico Especialista em Auditoria; Médico da Estratégia de Saúde da Família; Médico Ortopedista/Traumatologista; Médico Infectologista; Médico Reumatologista; Médico Mastologista; Médico Endocrinologista; Médico Anestesista; Médico Angiologista; Médico Psiquiatra; Médico Cirurgião Geral; Médico Dermatologista; Médico Oftalmologista; Médico Urologista; Médico Geriatria; e Médico Alergista e Imunologista.	Graduação em Medicina, especialização, conforme definido em edital de concurso público e registro no CRM-MS.
Profissional de Serviço de Saúde	Auditor de Serviços de Saúde; Biólogo; Biomédico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Odontólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; e Educador Físico em Saúde.	Graduação de nível superior específica para o exercício da profissão correspondente à função e registro na entidade de fiscalização da profissão
Técnico de Serviços de Saúde II	Técnico de Laboratório; Técnico de Saúde Bucal; Técnico de Enfermagem; Técnico de Radiologia;	Nível médio completo e formação específica para a função.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

	Técnico de Fiscalização Sanitária; e Técnico de Imobilização Ortopédica.	
Técnico de Serviços de Saúde I	Técnico de Serviços de Saúde; e Auxiliar de Enfermagem.	Nível médio completo e formação específica para exercer a função.
Assistente de Serviços de Saúde II	Agente Comunitário de Saúde I; Agente de Endemias I; Assistente de Serviços de Saúde II; Auxiliar de Farmácia; Auxiliar de Laboratório; e Auxiliar de Saúde Bucal.	Nível médio completo e capacitação específica para exercer a função
Assistente de Serviços de Saúde I	Assistente de Serviços de Saúde I; e Agente de Vigilância em Saúde.	Nível médio completo.
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional		
Gestor de Atividades Educacionais	Psicólogo; Nutricionista; e Assistente Social.	Graduação de nível superior específica para o exercício da profissão correspondente à função e registro na entidade de fiscalização da profissão
Assistente de Atividades Educacionais III	Monitor de Educação Infantil; Recreador; Assistente de Apoio Educacional I (secretário escolar); e Monitor de Educação Especial.	Nível médio completo e, quando previsto em edital de concurso, formação ou capacitação específica para o exercício da função.
Assistente de Atividades Educacionais II	Assistente de Apoio Educacional II; Agente de Berçário; Inspetor de Alunos; e Agente de Merenda.	Nível fundamental completo.
Assistente de Atividades Educacionais I	Agente de Apoio Educacional I; Auxiliar de Merenda; Auxiliar de Disciplina; e Zelador de Escola.	Nível fundamental completo.
CARREIRA: Serviços de Apoio ao Esporte		
Profissional de Ações Desportivas	Professor de Educação Física.	Graduação de nível superior (bacharel e licenciatura conforme especificados em edital de concurso) e registro na entidade de fiscalização da profissão.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais		
Gestor de Ações Institucionais	Assistente Social; Psicólogo; e Pedagogo.	Graduação de nível superior específica para o exercício da profissão correspondente à função e registro na entidade de fiscalização da profissão.
Profissional de Ações Institucionais	Professor de Educação Física.	Graduação de nível superior (bacharel) e registro na entidade de fiscalização da profissão.
Assistente de Ações Institucionais II	Assistente de Ações Institucionais II.	Nível médio completo.
CARREIRA: Serviços de Fiscalização		
Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas.	Nível médio completo.
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras.	Nível médio completo.
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente.	Graduação de nível superior em Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Biologia e/ou áreas afins.
Agente de Fiscalização de Trânsito	Agente de Fiscalização de Trânsito.	Nível médio completo.
CARREIRA: Serviços Organizacionais		
Gestor de Atividades Organizacionais	Administrador; Advogado; Analista de Tecnologia da Informática; Arquiteto; Contador; Economista; Jornalista; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Engenheiro Elétrico; Assistente Social; Nutricionista; e Psicólogo.	Graduação de nível superior específica para o exercício da profissão correspondente à função e registro na entidade de fiscalização da profissão.
Técnico de Atividades Organizacionais	Técnico em Informática; Técnico Contábil; Topógrafo; Técnico Agrícola; Técnico de Segurança do Trabalho; Técnico em Eletrotécnica; e Técnico de Serviços Organizacionais II.	Nível médio completo e formação ou capacitação profissional específica para exercer a função.
Assistente de Serviços Organizacionais II	Assistente de Serviços Organizacionais II; Recepcionista; e Telefonista.	Nível médio completo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CARREIRA: Operacionais e Auxiliares		
Agente de Segurança	Guarda Civil; e Agente de Segurança I.	Nível médio completo e CNH categoria "AB" ou superior, e formação ou capacitação na área.
Agente de Serviços Especializados III	Operador de Equipamentos Pesados; e Mecânico de Equipamentos Pesados.	Nível fundamental completo e, para a função de operador de equipamentos pesados, CNH categoria "D" ou superior.
Agente de Serviços Especializados II	Agente de Serviços Especializados II; Operador de Máquinas; Mecânico de Veículos; Motorista de Veículo Pesado; Motorista de Ambulância II; e Motorista Escolar.	Nível fundamental completo e, para as funções de motorista e operador de máquinas, CNH categoria "D" ou superior.
Agente de Serviços Especializados I	Agente de Serviços Especializados I; Motorista de Veículo Leve; Motorista de Ambulância I; Carpinteiro; Eletricista Predial; Eletricista de Veículo; Funileiro; Carpinteiro; Encanador; Pedreiro; Pintor; Serralheiro; e Soldador.	Nível fundamental incompleto, no mínimo 5ª série, e, para as funções de motorista, CNH categoria "B" ou superior.
Auxiliar de Serviços Operacionais II	Agente de Segurança Patrimonial; Auxiliar de Serviços Operacionais II; Auxiliar de Mecânico; Auxiliar de Eletricista; Borracheiro; Copeiro; Cozinheiro; e Jardineiro.	Nível fundamental incompleto, no mínimo 5ª série.
Auxiliar de Serviços Operacionais I	Auxiliar de Serviços Operacionais I; Coveiro; Gari; Servente; e Vigia.	Alfabetizado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO III (LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 03 DE ABRIL DE 2024)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE CRIADA	TOTAL
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública			
Profissional de Medicina	20	20	40
Profissional de Serviços de Saúde	80	20	100
Técnico de Serviços de Saúde II	60	20	80
Técnico de Serviços de Saúde I	80	0	80
Assistente de serviços de Saúde II	100	0	100
Assistente de Serviços de Saúde I	80	0	80
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional			
Gestor de Atividades Educacionais	15	10	25
Assistente de Atividades Educacionais III	70	130	200
Assistente de Atividades Educacionais II	45	75	120
Assistente de Atividades Educacionais I	115	15	130
CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais			
Gestor de Ações Institucionais	30	20	50
Profissional de Ações Institucionais	0	5	5
Assistente de Ações Institucionais II	15	5	20
CARREIRA: Serviços de Apoio ao Esporte			
Profissional de Ações Desportivas	0	30	30
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal			
Fiscal de Obras	5	0	5
Fiscal de Posturas	5	0	5
Fiscal de Meio Ambiente	3	0	3
Agente de Fiscalização do Trânsito	6	4	10
CARREIRA: Serviços Organizacionais			
Gestor de Atividades Organizacionais	50	10	60
Técnico de Atividades Organizacionais	120	30	150
Assistente de Serviços Organizacionais II	80	0	80
CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares			
Agente de Segurança	32	0	32
Agente de Serviços Especializados III	30	20	50
Agente de Serviços Especializados II	60	20	80
Agente de Serviços Especializados I	100	0	100
Auxiliar Serviços Operacionais II	80	100	180
Auxiliar Serviços Operacionais I	330	0	330



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.928, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Concede permissão de uso da Ginásio de Esportes Carlos Archilha e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, fica o Senhor **Eduardo Henrique Otero**, inscrito no portador do CPF nº 065.912.311-88, autorizado a utilizar Ginásio Municipal de Esportes Carlos Archilha, para realização do Evento Saboraki.

Art. 2º. A presente permissão de uso é dada à título precário para o dia 28 de abril de 2024.

Art. 3º. Como condição de uso, deverá o permissionário conservar a jardinagem e infraestrutura local e, em caso de eventuais danos, fica obrigado a repará-los.

Art. 4º. O permissionário também se responsabiliza e fica obrigado a reparar eventuais danos causados a terceiros.

Art. 5º. Caberá a permissionária a responsabilidade pela limpeza do local, após o seu uso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Extrato Trimestral – Março 2024

Extrato 4ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços Nº 006/23 originada no Processo Administrativo nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, objeto: aquisição de materiais e instrumentos musicais para a Banda Municipal de Chapadão do Sul – BAMSUL, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024. O Município de Chapadão do Sul torna público, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, que podem ser acessados através do caminho: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/> >Portal da Transparência>Licitações>Licitações por número de processo>Inserir o número do processo>Anexos>Preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Onze, nº 1045, Centro de Chapadão do Sul/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 190/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº. 14.004.655/0001-42 / **M. A. El Hage Clínica Médica Ltda** – CNPJ/MF nº 28.947.287/0001-80.

*Processo Administrativo: *Inexigibilidade de 423/2022 Licitação: 006/2022

*Credenciamento: 006/2022

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 16/12/2022.

*Valor: R\$ 75.000,00.

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.02.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 496

*Dotação: 023.502 - 10302 - 10.302.0002.2051 0000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 497

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valéria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Milla Amanda El Hage do Nascimento – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2024

1 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ n.º. 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Carlos Krug, doravante denominado Concedente e de outro lado a **FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU**, CNPJ sob o nº 00.655.297/0001-23, representado por João Valdivino Lima Ferreira, doravante denominada Convenente, tem entre si e na melhor forma da lei, justo e celebrado o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.799, de 12 de janeiro de 2017, demais legislações pertinentes.

3 - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento a realização do II Campeonato Open Internacional Dragão de Kung Fu 2024, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de julho de 2024, no município de Chapadão do Sul/MS.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Fomento terá vigência no período 03 de abril de 2024 a 31 de agosto de 2024.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.55.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Funcional: 27.813.0009-2.028 – Coordenação das Ações de Esporte e Lazer

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados

Elemento de Despesa: 33.50.43 Subvenções Sociais R\$ 24.000,00

Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

João Carlos Krug- Prefeito Municipal
Concedente

FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU

João Valdivino Lima Ferreira- Presidente
Convenente

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Objetivo e finalidade: Contratação de empresa para organização de todo o evento concernente ao 6º Festival Gastronômico Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul – MS.

Ficam declaradas vencedoras as empresas: Empremix Ltda – CNPJ: 18.202.080/0001-23, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) e Marcos Antônio Gaetan ME – CNPJ: 11.139.736/0001-61, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). O valor total da licitação é de R\$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Chapadão do Sul/MS, 03 de abril de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Chapadão do Sul.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 03 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, Art. 23, X, XI, XVIII e Regimento Interno Art. 2º, XI, XII,

DELIBERA:

Art. 1º - Após análise e discussão, aprovar, por unanimidade, a Emenda Parlamentar nº 202439640013 do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS – Emendas Individuais 2024, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul/MS.

Chapadão do Sul/MS, 03 de abril de 2024.

MÁRCIA MARIA DA COSTA LOPES
Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Chapadão do Sul.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 03 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, Art. 23, X, XI, XVIII e Regimento Interno Art. 2º, XI, XII,

DELIBERA:

Art. 1º - Após análise e discussão, aprovar, por unanimidade, a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Chapadão do Sul/MS, em anexo.

Chapadão do Sul/MS, 03 de abril de 2024.

MÁRCIA MARIA DA COSTA LOPES
Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelas Leis Municipais nº 222, de 08 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 744, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.051, de 04 de Setembro de 2015 e posteriormente alterada pela Lei nº 1.385, de 12 de dezembro de 2023, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária e proporcional entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo controle social da Política Municipal de Assistência Social que tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - Definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;
- XI - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XII - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XIII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIV- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVII - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX - Fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação, mediante elaboração de Plano de Acompanhamento das entidades;
- XXX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII - Registrar em ata as reuniões;
- XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

§1º - 03 (três) representantes governamentais indicados pelo Prefeito:

I – Fazem parte do Conselho as seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - 03 (três) representantes não governamentais, escolhidos por meio de fórum, para eleição dos representantes da sociedade civil:

I – Fazem parte do Conselho as seguintes representatividades da sociedade civil:

- Entidades ou organizações não governamentais que atuam na área da Política de Assistência Social, devidamente cadastradas no CMAS;
- Representantes dos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- Trabalhadores da área da Política de Assistência Social.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Artigo 4º - O fórum dos representantes da sociedade civil e dos trabalhadores da área da Política de Assistência Social será convocado pela Comissão Temporária Especial de eleição do CMAS mediante edital, publicado em Diário Oficial, contendo informações quanto ao procedimento e prazo para inscrição das representatividades interessadas em compor o CMAS, dia e local da eleição, regras para a eleição bem como o estabelecimento de período de recurso.

§ 1º - Não havendo organizações de usuários e dos trabalhadores da área da Política de Assistência Social devidamente constituídas no município o CMAS deverá intermediar fórum de eleição entre os usuários da Política de Assistência Social e os trabalhadores da área para escolha dos membros que irão representar esta categoria no CMAS.

§ 2º - As regras e os casos omissos no que se refere à elaboração do edital para convocação do fórum serão definidos pela plenária do CMAS.

Artigo 5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

Artigo 6º - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 2º - A presença do suplente na reunião da plenária abona a falta do titular.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 8º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes titulares, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Artigo 9º - A eleição poderá ser verbal e aberta ou por meio de cédulas garantindo o sigilo, de acordo com a forma aprovada em plenária.

Artigo 10 - Tem direito a votar os membros titulares e na ausência os suplentes.

Artigo 11 - Poderão concorrer à presidência da mesa diretora apenas os membros titulares, que manifestarem interesse, tanto os presentes quanto os ausentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será proclamado (a) eleito o (a) conselheiro (a), cuja idade for maior.

Artigo 12 - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para complementar o mandato.

Artigo 13 - No caso de vacância de cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada a estrutura física do Órgão Gestor da Assistência social.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública e em



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá ter formação de nível superior, sendo um dos profissionais da área, comprovada experiência na Política de Assistência Social e que seja do quadro efetivo, designado para esta função por meio de Portaria.

§ 3º - A alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões, é de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 16, Parágrafo Único.

Artigo 15 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- V – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – Fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII – Manter guarda de todos os documentos pertinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Alimentar e manter os sistemas de informações atualizados;

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente 04 (quatro) comissões temáticas com as seguintes competências:

I – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Assistência Social:

- a) Realizar análise do requerimento de inscrição no CMAS, bem como toda a documentação exigida por meio de deliberação do conselho;
- b) Realizar visitas para inscrição, acompanhamento, fiscalização ao menos 1 vez por ano e quando for necessário;
- c) Emitir parecer à plenária sobre solicitação de inscrição e acompanhamentos dos serviços, programas e projetos;
- d) Alterar normas de inscrição das instituições não governamentais no CMAS;
- e) Discutir sobre demais assuntos relacionados ao tema da comissão.

II – Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação:

- a) Articular ações em conjunto com outras secretárias e demais políticas públicas;
- b) Promover campanhas educativas e de conscientização à população com relação aos serviços no âmbito da Política de Assistência Social;
- c) Divulgação dos eventos do CMAS;
- d) Acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- e) Demais assuntos pertinentes ao tema desta comissão.

III – Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social:

- a) Analisar os balancetes financeiros trimestralmente, e o balanço geral anual do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Analisar a execução dos recursos do FMAS realizando visitas in loco e analisando notas fiscais, caso seja necessário;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- c) Avaliar previamente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) Emitir parecer à plenária a respeito das considerações da comissão com relação aos documentos analisados;
- e) Demais assuntos pertinentes ao tema desta comissão.

IV – Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Gestão do Programa Bolsa Família - PBF:

- a) Analisar a execução das ações da Gestão do PBF;
- b) Receber denúncias e dar os devidos encaminhamentos;
- c) Acompanhar a execução das metas e plano de ação do PBF;
- d) Realizar visitas in loco para acompanhar a Gestão do PBF;
- e) Emitir parecer à plenária sobre assuntos referentes ao PBF;
- f) Demais assuntos referentes ao tema desta comissão.

Artigo 17 - O CMAS, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após os documentos serem protocolados na Secretaria Executiva, para processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações, conforme o artigo 2º deste Regimento.

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais Temporárias com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Artigo 18 - As Comissões serão constituídas de forma paritária, por 04 (quatro) membros, podendo participar titulares e suplentes, indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As comissões serão dirigidas por um presidente e um relator (na falta do secretário executivo), eleitos entre os membros.

§ 2º - Os grupos de trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 20 - As comissões poderão convidar pessoas ou representantes de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato e entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões com o intuito de prestar informações e contribuir com as discussões.

Artigo 21 - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da assistência social.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação ou de um terço (1/3) de seus membros, observado, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- IV – Eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre seus membros;
- V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei nº 8.742, 07/12/1993;
- VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
- VII – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS, demais alterações e na Legislação da Política de Assistência Social;

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - Os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

§ 3º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 5º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º - As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.

Artigo 23 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença e de existência de *quórum* para instalação do Plenário;
- II – Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;
- III – Aprovação da Ordem do Dia;
- IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – Encerramento.

Artigo 24 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – Estabelecer tolerância de 15 (quinze) minutos para verificação de quórum regimental;
- II – O presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, acontecerá a votação;
- IV – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Artigo 25 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a Juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 26 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela plenária.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Artigo 27 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos e decisões, a qual será lida e aprovada pela plenária na próxima sessão que deverá ser assinada por extenso pelo Secretário Executivo, Presidente e conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Deliberação, no Diário Oficial.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Artigo 28 – As atas ficarão arquivadas na Secretaria Executiva do conselho e estarão à disposição para consulta de quem tiver legítimo interesse.

Artigo 29 - As datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas na primeira reunião do ano por meio de elaboração de cronograma anual que deverá ser publicado em diário oficial.

Artigo 30 - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 31 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representação judicial e extrajudicialmente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III – Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V – Assinar Deliberações, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

Parágrafo Único: Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

Artigo 32 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – Propor a criação de comissão ou Grupos de Trabalho bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV – Votar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – Fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;
- VII – Requisitar à Secretária Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Artigo 33 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho:

- I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretária Executiva do Conselho;
- III – Solicitar à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

Artigo 34 - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de suas Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- II – Dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III – Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Artigo 36 - Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão do documento de identificação funcional do CMAS.

Artigo 37 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder a solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não-Governamentais, para novo mandato do CMAS.

Artigo 38 - É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 40 - O presente Regimento do Conselho Municipal de Assistência Social entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado somente por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes do CMAS.

Artigo 41 - A alteração deste Regimento Interno foi aprovada em reunião ordinária do CMAS no dia 03 de Abril de 2024 pelos conselheiros presentes.

MÁRCIA MARIA DA COSTA LOPES
Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024.

PROCESSO Nº:	015/2024
OBJETO:	Contratação de empresa no ramo pertinente para o fornecimento de emissão de Certificados Digitais E-CNPJ A1 ICP-Brasil e E-CPF A1 ICP-Brasil para a Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	(X) Ampla; () Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); () Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 03/04/2024. Às 10h00 (dez horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 09/04/2024. Às 08h30 (oito horas e trinta minutos).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 09/04/2024. Das 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) às 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos).
LOCAL:	No endereço eletrônico " https://blcompras.com ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	Conforme Termo de Referência.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3562-1300. E-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões " https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparenciaCM/ .
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024.

PROCESSO Nº:	016/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem dos veículos desta Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); (X) Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 03/04/2024. Às 11h00 (onze horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 09/04/2024. Às 09h00 (nove horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 09/04/2024. Das 09h15min (nove horas e quinze minutos) às 15h15min (quinze horas e quinze minutos).
LOCAL:	No endereço eletrônico " https://bilcompras.com ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	Conforme Termo de Referência.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3562-1300. E-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões " https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparenciaCM/ .
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Requerimento 201/2024 – Ver. Vanderson Cardoso

Requeiro, nos termos regimentais, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Projetos, Ricardo Alves, informações sobre a extensão total das estradas rurais municipais existentes em nosso município.

Indicação 1166/2024 – Ver. Marcelo da Costa

Indica-se, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane, a criação de um Disque Denúncia, específico para casos de focos do mosquito Aedes aegypti, visando o combate à Dengue.

Indicação nº 1167/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane, solicitando a reforma e ampliação do Núcleo da Saúde da Família NASF/E-MULTI. Durante visita ao local, foi constatado que a demanda de atendimento é muito alta, tornando imprescindível a melhoria das instalações para garantir um atendimento adequado à população.

Indicação nº 1168/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, José Teixeira Júnior, para que seja adquirido um triturador de pneus para a Central de Tratamento de Resíduos (CTR) do nosso município.

Indicação nº 1169/2024 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Educação, Erica Jaqueline Schweter, solicitando a construção de calçadas em todo o entorno da Escola Municipal Manoel de Barros.

Indicação nº 1170/2023 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, com observância nas disposições regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Clederson Marchi, solicitando a instalação de Iluminação Pública, com lâmpadas de LED na Avenida Um, Rua Três e Rua Quatorze, neste Município. Reforçando as Indicações de nº 316/2021 e 857/2023 de autoria deste vereador.

Indicação 1171/2024 – Ver. Marcelo da Costa

Indica-se, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Educação, Érica Jaqueline Schweter, a realização de palestras sobre higiene pessoal e autocuidados nas escolas do município.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.217 |

Quarta-feira | 03 de Abril de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 160/2024.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 005/2024, no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no exercício da competência que lhe confere, confere o art. 40, incisos II e VI, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço de a seguir identificado, os funcionários públicos que se segue para o desempenho das funções especificadas:

Nº do Contrato: 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Contratado: NEIVANI DE CARLI - ME

CNPJ do Contratado (a): 02.839.592/0001-65

Gestor: Ronaldo Alves Araújo, matrícula 314.

Fiscal: Natalia Leal da Silva Scheer, matrícula 11

Art. 2º. Os funcionários (as) designados (as) neste Ato deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 03 de abril de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA
VEREADOR - PRESIDENTE